



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SMPR/COGEL/2017**

**SEI Nº 6012.2016/0000318-6**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/SMSP/COGEL/2016**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

**CONTRATADA:** LEGACY PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI-EPP

Aos vinte e um dias do mês de março, do ano dois mil e dezessete, no Gabinete da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 35º andar, Centro - São Paulo/SP, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, Senhor **BRUNO COVAS**, e a empresa **LEGACY PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELLI-EPP**, inscrita no CPNJ sob o nº 23.371.072/0001-40, situada à Rua Baumann, nº 301, Vila Leopoldina - São Paulo/SP, CEP 05318-000, telefone/fax 911) 3831-2060, e-mail: [licitação@legacysaneamento.com.br](mailto:licitação@legacysaneamento.com.br), neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no pregão nº22/SMSP/COGEL/2016, em conformidade com o despacho constante no documento nº 1895576, do SEI nº 6012.2016/0000318-6, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**I. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para fornecimento de tampões e grelhas para a Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I, parte integrante do Pregão, a fim de atender à demanda da municipalidade, conforme discriminado abaixo.

*pc*      *a*      *af*      *f*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS**

**1.2.** Os materiais deverão ser entregues no Município de São Paulo, nas áreas de circunscrição geográficas relativas a cada Unidade, conforme ANEXO VI, observadas as especificações contidas no anexo I, ambos integrantes do edital.

**II. DOS PREÇOS**

**2.1.** O preço unitário que vigorará nesta Ata é:

ITEM	MATERIAL	UNID.	PREÇO UNITÁRIO
1	Tampão de ferro fundido dúctil, para galeria de águas pluviais, não articulada - Classe mínima 400 (40t) D600.	Unid.	R\$ 235,99

**2.2.** O preço a ser pago à Detentora, será o vigente na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data do fornecimento.

**2.3.** Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada.

**III. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1.** Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano.

**3.1.1.** Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**3.2.** Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o artigo 7º e parágrafos do Decreto Municipal 57580/2017.

**3.3.** As unidades que contratarem o objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS**

para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

**3.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**3.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**IV. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279/03 e concordância das partes.

**4.2.** A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

**4.2.1.** A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

**V. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global/total da contratação.

*per*

*A*

*93*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS**

**5.2.** A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia, Títulos da Dívida Pública ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3.** A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**5.4.** A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

**VI. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

**6.2.1.** Certidão, atualizada, de regularidade de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

**6.2.2.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

**6.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da União.

**6.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo.

*pa*

*a* *g* *Ⓟ*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS**

**6.2.4.1.** Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 53.151/12 e Portaria SF nº 101/2005.

**6.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.3.** Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**6.4.** Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

**6.4.1.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**6.5.** Para a aquisição, a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

*pa*

*A* *[assinatura]* *[assinatura]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS**

**6.6.** A Detentora fica obrigada a atender a todas as "Requisições/pedidos" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

**6.7.** A contratação deverá ser fixada em quantidade e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

**6.8.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da administração.

**VII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

**7.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº92/SF/2014.

**7.2.1.** A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN.

**7.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

**7.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

*pa*

*a*

*g*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS**

**7.5.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

**7.5.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

**VIII. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS**

**8.1.** O objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no inc. II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

**IX. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** Compete a CONTRATANTE:

**9.1.1.** Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso.

**9.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato.

**9.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.

**9.1.4.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

**9.2.** Compete a CONTRATADA:

*pc*

*R*

*G* *Ⓟ*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS**

- 9.2.1.** O fornecimento do material será feito diretamente pela Detentora desta Ata, em conformidade com as especificações detalhadas na Especificação Técnica, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de fornecimento do objeto, objetos desta Ata de Registro de Preços.
- 9.2.3.** Executar o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão.
- 9.2.4.** Retirar e assinar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo estipulado.
- 9.2.5.** Executar o objeto dessa Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto.
- 9.2.6.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.2.7.** A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratados.
- 9.2.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

*per*

*A* *JB* *Ⓟ*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS**

**9.2.9.** A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**9.2.10.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

**9.2.11.** A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

**9.2.12.** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

**9.2.13.** A Detentora obriga-se ainda a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – SMPR/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**9.2.14.** A cada lote fornecido a empresa deverá apresentar os ensaios necessários à comprovação do cumprimento das especificações técnicas contidas no item 1.4. do ANEXO I – Especificações Técnicas.

**X. DAS PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens seguintes.

*pa* *a* *[Signature]* *ⓧ*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**10.2.** Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: multa de 5%, do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia.

**10.2.1.** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução contratual total.

**10.2.2.** Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.

**10.3.** Por infração à cláusula contratual, multa de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total da contratação.

**10.4.** Será aplicada penalidade de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias;

**10.4.1.** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á pena de inexecução parcial, que deverá ser calculada sobre o valor da parcela entregue em atraso.

**10.4.2.** A critério da administração, após o 15º (décimo quinto) dia de atraso poderá:

**10.4.2.1.** Declarar a inexecução total do ajuste, operando sua rescisão. A inexecução total deverá ser calculada sobre o valor da parcela não entregue.

**10.4.2.2.** Aguardar a entrega do objeto, sendo aplicada, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, a multa diária de 0,75% (zero setenta e cinco por cento).

*pa*

*a*

*CF*

*D*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS**

**10.4.2.3.** A decisão do item 10.4.2.2 poderá ser revista a qualquer tempo, sendo convertida na inexecução do item 10.4.2.1.

**10.5.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

**10.6.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

**10.7.** Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, assim do contrato, considerada a quantidade estimada.

**10.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**10.10.** Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**XI. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

**11.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS**

**11.1.2.** A detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa.

**11.1.3.** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

**11.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**11.1.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

**11.1.6.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.2.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**XII. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

**12.1.** Além dos participantes da ata constantes no ANEXO VI, poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

**12.1.1.** A comunicação deverá ser encaminhada a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais e deverá informar a quantidade e tipo do material a ser adquirido.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS**

**12.2.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**12.3.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

**XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**13.2.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

**13.3.** Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**13.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 56.144/15, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**13.5.** A detentora, no ato da assinatura desta Ata apresentou:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
PREFEITURAS  
REGIONAIS**

**a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**b)** Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.

**c)** Prova de regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no ANEXO III deste edital.

**d)** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do ANEXO IV deste edital.

**d-1)** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**13.6.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão nº 22/SMSP/COGEL/20116, seus anexos e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

E por estarem de acordo, mandou o Senhor Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 05 de Abrih de 2017.

**BRUNO COVAS**  
Secretário  
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais  
SMPR

**FERNANDA APARECIDA DO PRADO**  
Procuradora  
RG: 34.280.458-3  
CPF: 306.890.628-85  
Legacy Produtos para Saneamento EIRELI - EPP

**Testemunhas:**

Nome: Pedro Henrique Dias Bamblerini  
RG: 35.434.600-X

Nome: Alexandre Macaroni Nardy  
RG: 49504457-X